



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3869 , DE 15 DE AGOSTO DE 1988.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação Polonoroeste, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, em conformidade com a "Seção 2.06, do acordo de Projeto, Empréstimo nº 2060 BR, e o Projeto de Desenvolvimento Agrícola e Proteção Ambiental" do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil-Polonoroeste, obrigou o Estado a remunerar o pessoal que prestam serviços ao Programa; e

CONSIDERANDO que verbas específicas são destinadas à concessão de tais gratificações para atender aos objetivos do Plano,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica assegurada a concessão de "Gratificação Polonoroeste", exclusivamente aos servidores do Estado ou colocados à disposição do Estado, que prestam serviços junto ao Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, na forma e valores constantes do Anexo I - Quadro Referencial de Gratificação.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será reajustada no mesmo percentual e época concedida aos demais servidores do Estado.

Parágrafo único - Ao servidor que deixar de prestar serviço junto ao Programa será cancelada a gratificação que, pela sua natureza transitória não será, também, incorporada à remuneração do servidor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 15 de agosto de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 10.000, DE 15 DE AGOSTO DE 1964

1615  
17/08/64  
10818

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, com a finalidade de estudar e propor medidas que favoreçam o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado, bem como a melhoria das condições de vida da população.

Art. 2º - A composição do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia será a seguinte:

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia terá sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, e funcionará de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia será presidido pelo Governador do Estado e terá como membros titulares os seguintes membros:

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia será presidido pelo Governador do Estado e terá como membros titulares os seguintes membros:

Art. 6º - O Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia será presidido pelo Governador do Estado e terá como membros titulares os seguintes membros:

LEONILDO TEIXEIRA DE SAUS  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I

FUNÇÃO

VALOR : CZ\$ 1,00

Coordenador	CZ\$ 50.000,00
Gerente de Núcleo	CZ\$ 40.000,00
Assistente Técnico	CZ\$ 28.000,00
Agente Administrativo	CZ\$ 18.000,00
Auxiliar Administrativo I	CZ\$ 14.000,00
Auxiliar Administrativo II	CZ\$ 10.000,00